Fls.: 1124
Proc. 08008.002493/2006-
Rubrica:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 001 / 2007

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E A EMPRESA SERVEGEL – APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA.

PROCESSO Nº 08008.002493/2006-58

A **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no MF/CNPJ sob o nº 00.394.494/0013-70, por intermédio da Coordenação-Geral de Logística – CGL, neste ato representada pelo Coordenadora-Geral de Logística - Substituta, **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE MELO SOUSA**, brasileira, divorciada, portadora da CI nº 2.551.57- DFP/DF e do CPF nº 993.031.241-20, com delegação de competência fixada pela Portaria nº 42, de 27 de janeiro de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de janeiro de 2004, denominada **CONTRATANTE,** e a Empresa **SERVEGEL – APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA**, estabelecida no SIA/SUL Quadra 3–C Lote 3 / 4, Sala 104 – Brasília / DF, CEP 71200-035 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.608.603/0001-33, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. **MARCELO HENRY SOARES MONTEIRO,** brasileiro, solteiro, portador da CI nº 1.112.680, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 505.562.071-49 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 057/2006, do tipo menor preço global, constante do Processo nº 08008.002493/2006-58, nos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, do Decreto nº 2.271, de 07/07/97,da IN nº 18/MARE, de 22/12/97e da Portaria SLTI/MP nº 04, DE 31/08/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação , com o fornecimento de material e equipamentos , nos Edifícios Sede e Anexos I e II , nas dependências onde

Contrato 01/2007 (7343383) SEI 08084.001144/2017-69 / pg. 1

BANCO DO BRASIL

funcionam o Arquivo Central e no Departamento de Recuperação de Ativos, todos do Ministério da Justiça, em Brasília-DF, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital de Pregão Eletrônico nº 057/2006 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo nº 08008.002493/2006-58.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação dos serviços obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, do Decreto nº 2.271, de 07/07/97,da IN nº 18/MARE, de 22/12/97e da Portaria SLTI/MP nº 04, DE 31/08/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, legislação correlata e demais normas que regem a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, cópia autenticada do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria pertinente ao objeto do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências dos Edifícios Sede, Anexos I e II do Ministério da Justiça (Esplanada dos Ministérios Bloco "T"), do Departamento de Recuperação de Ativos (Sala nº 101 do Edifício Number One, localizado no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Lote 04) e do Arquivo Central (SIG Sul, Quadra 06, Lote 2310), inclusive nas áreas externas e esquadrias, conforme quadro demonstrativo abaixo:

LOCAL	ÁREAS EM M^2	TIPO DE ÁREA
Edifício Sede	20.928	Área de piso interna
	7.594	Área de piso externa
	4.300	Área de fachadas envidraçadas
	4.300	Área de esquadrias interna e externa
Edifício Anexo I	1.613	Área de piso interna
	360	Área de piso externa
	56	Área de fachadas envidraçadas
	56	Área de esquadrias interna e externa
Edifício Anexo II	18.645	Área de piso interna
	5.298	Área de piso externa
	6.825	Área de fachada envidraçada
	6.825	Área de esquadrias interna e externa
Sala Ed. Number One-SCN	351	Área de piso interna
Arquivo Central	1.829	Área de piso interna
	2.000	Área de piso externa
	210	Área de fachadas envidraçadas
	230	Área de esquadrias interna e externa

(As áreas foram calculadas de acordo com a IN 18 de 22/12/97)

Contrato 01/2007 (7343383) SEI 08084.001144/2017-69 / pg. 3

CONSOLIDADO	
Edifícios Sede, Anexos I e II	
TIPO DE ÁREA	**ÁREA TOTAL EM M²**
Áreas de piso internas	43.366
Áreas de piso externas	15.252
Áreas de esquadrias interna e externa	11.411
Áreas de fachada envidraçada	11.391

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS PARA O SERVIÇO

Os serviços serão executados pela CONTRATADA na seguinte freqüência:

Áreas Internas

1 - Diariamente, uma vez.

1.1 - Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

1.2 - Lavar os cinzeiros situados nas áreas próprias;

1.3 - Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

1.4 - Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;

1.5 - Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;

1.6 - Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

1.7 - Varrer os pisos de cimento;

1.8 - Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;

1.9 - Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;

1.10 - Limpar os elevadores com produtos adequados;

1.11 - Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;

1.12 - Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;

1.13 - Limpar os corrimãos;

1.14 - Executar demais serviços considerados necessários à freqüência diária.

Contrato 01/2007 (7343383) SEI 08084.001144/2017-69 / pg. 5

1.15 - Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool.

2 - Diariamente, duas vezes.

2.1 - Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;

2.2 - Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;

2.3 - Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração.

3 - Semanalmente, uma vez.

3.1 - Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

3.2 - Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;

3.3 - Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;

3.4 - Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;

3.5 - Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;

3.6 - Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

3.7 - Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;

3.8 - Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;

3.9 - Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;

3.10 - Executar demais serviços considerados necessários à freqüência semanal.

4 - Mensalmente, uma vez.

4.1 - Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;

4.2 - Limpar forros, paredes e rodapés;

4.3 - Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;

4.4 - Limpar persianas com produtos adequados;

4.5 - Remover manchas de paredes;

Contrato 01/2007 (7343383) SEI 08084.001144/2017-69 / pg. 7

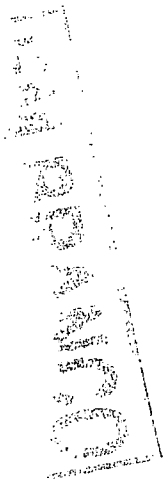

4.6 - Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);

4.7 - Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

5 - Anualmente.

5.1 - Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em Contrato;

5.2 - Lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.

Esquadrias externas/internas

6 - Quinzenalmente, uma vez.

6.1 - Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando anti-embaçantes.

7 - Semestralmente, uma vez.

7.1 - Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

Áreas Externas

8 - Diariamente, uma vez.

8.1 - Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;

8.2 - Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

8.3 - Varrer as áreas pavimentadas;

8.4 - Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;

8.5 - Executar demais serviços considerados necessários à freqüência diária.

9. Diariamente, duas vezes

9.1 - Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;

10. Semanalmente, uma vez.

Contrato 01/2007 (7343383) SEI 08084.001144/2017-69 / pg. 9

10.1 - Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);

10.2 - Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;

10.3 - Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;

10.4 - Executar demais serviços considerados necessários à freqüência semanal.

11 - Mensalmente, uma vez.

11.1 - Lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento;

11.2 - Limpeza das coberturas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MATERIAIS UTILIZADOS

A CONTRATADA utilizará os materiais de limpeza e higiene, em estimativa de consumo mensal, relacionados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Ácido muriático	Litro	05
02	Água sanitária	Litro	60
03	Álcool	Litro	48
04	Balde plástico	Unid.	20
05	Aromatizante de ar	Unid.	36
06	Palha de aço, fardo com 10 rolos	Fardo	02
07	Cera líquida incolor	Litro	60
08	Desinfetante/Desodorizante –galão c/ 05 lt. (Concentrado)	Galão	06
09	Disco preto para lavagem	Unid.	20
10	Escova dupla face	Unid.	15
11	Esponja dupla face	Unid.	60
12	Espanador de pena 40 cm	Unid.	10
13	Flanela 30 x 40 cm	Unid.	80
14	Limpa vidro (500 ml)	Unid.	10
15	Limpa carpete	Litro	30
16	Limpador concentrado multiuso 500 ml	Unid.	60
17	Lustra móveis 200 ml	Unid.	48
18	Luva de borracha	Par	16
19	Mangueiras de 50m e 20 mm.	Unid.	04
20	Óleo p/ lustrar móveis (óleo de peroba ou similar)200 ml	Unid.	36
21	Pá de lixo	Unid.	20
22	Papel higiênico folha dupla c/16 pct c/04	Fardo	120
23	Papel toalha folha dupla c/05 pct.	Fardo	400
24	Pedra sanitária 16g caixa com 60 unid.	Caixa	03

Contrato 01/2007 (7343383) SEI 08084.001144/2017-69 / pg. 11

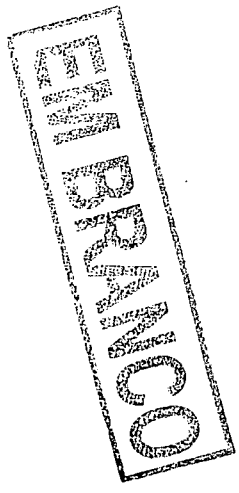

25	Polidor de metal 200 ml	Frasco	**18**
26	Removedor para piso	Litro	**15**
27	Rodo de 40 cm com cabo madeira	Unid.	**20**
28	Rodo de 60 cm com cabo madeira	Unid.	**20**
29	Sabonete em pedra 90 gr.	Unid.	**48**
30	Sabonete concentrado	Litro	**90**
31	Saco Plástico p/lixo 60 lt. (PCT.C/100).	Pacote	**40**
32	Saco Plástico p/lixo 100 lt (PCT.C/100).	Pacote	**40**
33	Saco de pano para chão	Unid.	**90**
34	Sapóleo em pó	Kilo	**30**
35	Vaselina líquida	Litro	**05**
36	Vassoura para sanitário	Unid.	**20**
37	Vassoura pêlo 60cm com cabo madeira	Unid.	**20**
38	Vassoura pêlo 40cm com cabo madeira	Unid.	**15**
39	Pasta p/ limpeza pesada (pasta jóia ou similar) com 500g	Unid.	**48**
40	Desinfectante (tipo Creolina ou similar)	Litro	**05**
41	Vassoura de piaçava	Unid.	**20**
42	Sabão líquido – galão c/ 05 lt. (Concentrado)	Unid.	**50**
43	Desentupidor de vaso	Unid.	**10**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os quantitativos dos materiais são apenas para base estimativa da composição de custo das proponentes, podendo oscilar para mais ou para menos, caso em que não isenta a CONTRATADA de dispor dos materiais necessários à execução dos serviços;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os materiais deverão ser necessariamente de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA utilizará os seguintes equipamentos para execução dos serviços:

ESPECIFICAÇÃO	NT.
Aspirador de pó industrial	03
Enceradeira grande	03
Enceradeira pequena	05
Escada de ferro 06 degraus	02
Escada de ferro 04 degraus	03
Máquina de lava-jato	01
Aspirador grande, para puxar água, na lavagem de carpetes e pisos em geral, tipo ROBOT	01
Aspirador pequeno, para puxar água na lavagem de carpetes e pisos em geral, tipo ROBOT	01
Máquina de vapor para limpeza	01
Jaú	01

Contrato 01/2007 (7343383) SEI 08084.001144/2017-69 / pg. 13

EM BRANCO

Contrato 01/2007 (7343383) SEI 08084.001144/2017-69 / pg. 14

PARÁGRAFO ÚNICO - Os equipamentos listados no caput desta Cláusula não poderão estar inclusos no valor global deste Contrato, pois não serão adquiridos pela Administração, tendo em vista que deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:

1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

2 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, sem ônus ao Ministério da Justiça;

3 - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado, considerado com conduta inconveniente pela Administração;

4 - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

5 - Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo legal;

6 - Manter sediado, junto à Administração, durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

7 - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

8 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, e especialmente os descritos no item 8.1 do Termo de Referência, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

9 - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

Contrato 01/2007 (7343383) SEI 08084.001144/2017-69 / pg. 15

10 - Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

10.1. - A CONTRATADA deverá operar o controle de seus funcionários, com a utilização de 01 (um) encarregado e 02 (dois) sub-encarregados;

11 - Manter os seus empregados informados quanto às normas disciplinares da CONTRATANTE, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;

12 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

14 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

15 – Exercer o controle sobre assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de freqüência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;

15.1 – O relatório mensal de freqüência deverá conter, também a unidade administrativa da CONTRATANTE onde o prestador de serviço exerce suas atividades, acrescida do respectivo número do telefone da unidade para contato e acompanhamento por parte do gestor do Contrato;

16 - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;

17 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

17.1 - Fornecer papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha em quantidade e qualidade necessárias;

18 - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

19 - Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

Contrato 01/2007 (7343383) SEI 08084.001144/2017-69 / pg. 17

20 - Prestar os serviços 44 horas semanais, de acordo com as necessidades deste Ministério, de segunda a sábado;

20.1 - Nos casos de horas extras, os índices aplicados serão os estipulados pelo Sindicato da categoria;

21 - Auxiliar no carregamento de móveis, tais como: mesas, cadeiras, armários, etc.

22 - Apresentar mensalmente à Coordenação-Geral de Logística e Administração - CGL do MJ, relação nominal dos empregados em atividade nas dependências deste Ministério, mencionando os respectivos endereços residenciais e locais de trabalho. Qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato;

23 - Fornecer aos seus empregados até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência os vales transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades. A empresa poderá fornecer ainda transporte próprio aos seus funcionários, conforme o Acórdão TCU-Plenário nº 493/2006.

24 - Usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, de primeira qualidade, e que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações e redes de água e esgoto.

25 – Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

1 - Disponibilizar instalações sanitárias;

2 - Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;

3 - Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

4 - Autorizar o livre acesso aos funcionários da empresa que estiverem identificados por crachás;

5 - Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

6 - Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;

Contrato 01/2007 (7343383) SEI 08084.001144/2017-69 / pg. 19

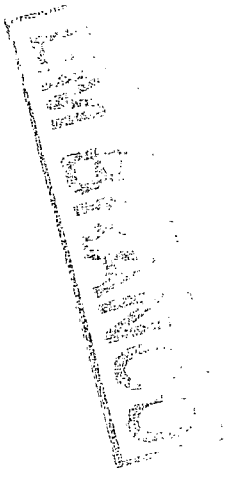

7 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

8. exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

9. proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições contratuais, inclusive permitindo que seus empregados tenham livre acesso aos equipamentos nos locais onde estão instalados, durante o expediente normal do Órgão.

10. comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das providências saneadoras.

11. efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionados no contrato.

12. aplicar as penalidades previstas em caso não cumprimento de cláusulas não contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 1.380.948,00 (um milhão, trezentos e oitenta mil,novecentos e quarenta e oito reais) em valores mensais estimados em R$ 115.079,00 (cento e quinze mil e setenta e nove reais) .

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o constante nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, após a atestação do Gestor do Contrato na Nota Fiscal, relativo aos serviços efetivamente executados no período e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (**GFIP**) e **SEFIP** correspondente ao mês da última competência vencida e do respectivo relatório de atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A e creditado em favor da CONTRATADA em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá

Contrato 01/2007 (7343383) SEI 08084.001144/2017-69 / pg. 21

até o **5º** (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, após a aceitação e atestação das Notas Fiscais/Faturas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será procedida consulta "ON LINE" no SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá ser dispensada a apresentação das guias de recolhimento do FGTS e Previdência Social, se confirmada sua validade em consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**;

PARÁGRAFO QUARTO - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Ministério da Justiça em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Ministério da Justiça, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento dos serviços, serão calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP
Onde:

EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6%
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I=\frac{(6/100)}{365} \qquad I=0,00016438$$

PARÁGRAFO SEXTO - A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal / Fatura após a ocorrência.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se na data da liquidação da obrigação por parte da CONTRATANTE existir qualquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do SICAF com validade vencida, a CONTRATADA deverá providenciar a sua regularização junto à unidade cadastradora no referido sistema, ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação fique regular, reiniciando-se, a partir do dia que seja sanada a irregularidade, o prazo para pagamento, sendo que a CONTRATADA se obriga a comunicar a CONTRATANTE da regularização no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO

Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de **1** (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta ou do

Contrato 01/2007 (7343383) SEI 08084.001144/2017-69 / pg. 23

orçamento a que ela se referir, ou da data da última repactuação, na forma do item 7 da IN-MARE nº 18, de 22.12.97, e do artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 07.07.97, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrente do presente Contrato serão empenhadas, nos termos da lei, tão logo seja liberado o Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

A CONTRATADA, como garantia para execução do Contrato, fornecerá à Coordenação-Geral de Logística da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, **em até 03 dias após a assinatura do Contrato**, o valor de **R$ 69.047,40 (sessenta e nove mil , quarenta e sete reais e quarenta centavos)**, correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor global do objeto contratado, ficando a seu critério optar por uma das modalidades descritas no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93, atualizada, a saber:

a - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b - seguro-garantia;

c - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O documento referente à garantia contratual será entregue na Divisão de Contratos, que se encarregará de enviá-lo à Divisão de Execução Orçamentária e Financeira – DIOF, para registro e guarda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. A reposição de seu valor, quando for o caso, será feita em até 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de recebimento da notificação do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor da garantia reverterá, integralmente, em favor do CONTRATANTE, ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término da vigência ou rescisão do Contrato, desde que não haja pendências.

Contrato 01/2007 (7343383) SEI 08084.001144/2017-69 / pg. 25

EM BRANCO

Contrato 01/2007 (7343383) SEI 08084.001144/2017-69 / pg. 26

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do Contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração do Ministério da Justiça poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de **10%** (dez

Contrato 01/2007 (7343383) SEI 08084.001144/2017-69 / pg. 27

EM BRANCO

Contrato 01/2007 (7343383) SEI 08084.001144/2017-69 / pg. 28

por cento) sobre o valor dos serviços não executados, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução parcial ou total do Contrato;

IV - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cindo) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade a vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto ora contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço ou comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos subitens **I e IV** poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens **II** e **III**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis, contados da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato serão feitos através de um representante especialmente designado pela Coordenação-Geral de Logística, nos temos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do Contrato, nos termos do inciso II do at. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante a seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

Contrato 01/2007 (7343383) SEI 08084.001144/2017-69 / pg. 29

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília - DF, 02 de janeiro de 2007.

CONTRATANTE

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE MELO SOUSA
Coordenadora-Geral de Logística
Substituta

CONTRATADA

MARCELO HENRY SOARES MONTEIRO
Diretor

TESTEMUNHAS:

NOME: PAULO DE TARSO C.M. SOUZA
CI: 191137 D CREA/RJ
CPF: 375 610 497.49

NOME: Márcia Conceição Sousa da Mota
CI: 2.460.348 – SSP/DF
CPF: 378.663.035-68

Contrato 01/2007 (7343383) SEI 08084.001144/2017-69 / pg. 31

CGL/MJ
Fls. 1856
Rubrica
DICON

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 1/2007 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO DE CONTRATOS, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E A EMPRESA SERVEGEL – APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA.

PROCESSO Nº 08008.002493/2006-58

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", CEP: 70064-900, Brasília/DF, inscrito no **CNPJ sob o nº 00.394.494/0013-70**, neste ato representada pela Coordenadora de Contratos, Execução Orçamentária e Financeira, **Srª NEIVA GOMES MOREIRA**, brasileira, solteira, portadora da CI nº 1.341.954 – SSP/DF e do CPF nº 578.974.501-63, com delegação de competência fixada pela Portaria nº 1.393, de 03 de setembro de 2012, publicada no D.O.U. nº 172 de 04 de setembro de 2012, denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **SERVEGEL – APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA**, estabelecida no SIA/SUL Quadra 3–C Lote 3 / 4, Sala 104 – Brasília / DF, CEP 71200-035, inscrita no CNPJ sob o nº **01.608.603/0001-33**, neste ato representada pelo seu Diretor, **Sr. MARCELO HENRY SOARES MONTEIRO,** brasileiro, solteiro, portador da CI nº 1.112.680- SSP/DF e do CPF nº 505.562.071-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, com fulcro no artigo 79, inciso II, c/c com § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, firmar o presente Termo de Distrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 1/2007 celebrado com a empresa **SERVEGEL – APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA,** a partir do dia 27 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo, por extrato, que será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas a expensas da **CONTRATANTE.**

Termo Rescisão (7343407) SEI 08084.001144/2017-69 / pg. 32

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Rescisão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo.

CGL/MJ
Fls. 1857
Rubrica
DICON

Brasília - DF, 26 de dezembro de 2012.

CONTRATANTE	CONTRATADA
NEIVA GOMES MOREIRA Coordenadora de Contratos, Execução Orçamentária e Financeira	**MARCELO HENRY SOARES MONTEIRO** Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome: Núbia Maria C. Anísio
RG: RG. 812902 SSP-DF
CPF: CPF: 31739431120

Nome: Aristeu Pereira de Oliveira Junior
RG: 1.513.533 - DF
CPF: 845.336.251-34

Termo Rescisão (7343407) SEI 08084.001144/2017-69 / pg. 33